

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0003508-40.2013.8.24.0038

Requerente: DOUAT TEXTIL LTDA.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no Salão de Eventos do Bourbon Joinville Bussines Hotel, localizado na Rua Visconde de Taunay, 275, Centro, Joinville-SC, CEP: 89.201-420, por Ordem e Determinação da Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em segunda convocação: os Credores, o Procurador da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado o mesmo Credor que secretariou a Assembleia em primeira convocação para voluntariamente acompanhar a redação da Ata, qual seja, a Advogada Aline Tais Constantino Cristofolini, representando os Credores Godinho Advogados & Associados e Outros com Cessão para Konsultare Participações Ltda., todos da Classe Quirografária.

Na sequência, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum (artigo 37, parágrafo 2º da Lei 11.101/05).

Quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste Ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios Credores.

Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e assinatura na lista de presenças, e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do Ato.

Ressaltou a Administradora sobre a importância das negociações entre Devedora e Credores extra Assembleia, trazendo como exemplo um fato ocorrido em outra Assembleia ocorrida na semana anterior em Comarca diversa, onde um Advogado que representava uma Instituição Bancária ressaltou sobre a necessidade de levar ao

conhecimento do Comitê as condições do Plano Modificativo apresentado naquele dia, e por essa razão foi solicitada a suspensão da Sessão.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às dez horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue à Administradora Judicial ou informado o número das folhas constantes dos Autos no prazo de vinte e quatro horas que antecedem a Assembleia designada para essa data, ou seja, até às dez horas do dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, conforme devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05.

Portanto, somente os Credores Credenciados e que assinaram a lista de presenças estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

O Credor Banco Safra, informou que encaminhará via postal os documentos originais, uma vez que os encaminhou somente via e-mail na data de 16/Agosto/2019.

No tocante ao Credor BSC Química, da Classe Quirografária, ainda que tenha encaminhado suas credenciais em tempo hábil, não compareceu ao Ato.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial através de seu Procurador e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com qualquer número em segunda convocação).

Primeiramente oportunizando a palavra ao Procurador da Recuperanda, Dr. Alexandre Gomes Neto, este cumprimentou a todos os presentes, salientando que será apresentada a possibilidade de votação do Plano já apresentado em Juízo ou a possibilidade de suspensão para análise das suas condições.

Solicitou autorização para que o Sr. Rogério, o qual é Consultor da Empresa apresente o Plano de Recuperação e as cláusulas modificativas, sendo concedida pela Administradora Judicial.

Doutor Alexandre informou que foram alterados dois pontos, os quais no seu

entendimento são muito benéficos para os Credores, cujas modificações ainda não foram noticiadas nos Autos, mas serão entregues em via física para acompanhar a Ata. O primeiro ponto se reveste da apresentação de um grupo de trabalhistas para sua liquidação. O segundo é para alteração do parcelamento para o pagamento da Classe Quirografária, diminuindo de 60 (sessenta) para 38 (trinta e oito) parcelas.

O Consultor, Sr. Rogério apresentou alguns pontos referente ao histórico da Recuperanda e o que levou ao ajuizamento da Recuperação Judicial. Ressaltou sobre a realização dos arrendamentos e seus benefícios.

Ressaltou que foi realizado um acordo com o Sindicato, representando o interesse de 119 (cento e dezenove) Credores. Todas as Ações totalizam o valor devido pela Empresa de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), englobando todas as verbas devidas, sendo que foi dado um abatimento considerável das verbas devidas. A forma de pagamento será de uma entrada de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). O restante será parcelado em 22 (vinte e duas) parcelas.

Na sequência, a Advogada da Taipa Securitizadora, Dr^a Juliana solicitou a suspensão do Ato para levar ao conhecimento dos Diretores sobre o Plano Modificativo. O Advogado Dr. Jackson Roberto, representando o Credor Barcelona Securitizadora acompanhou também a solicitação de suspensão.

A Administradora ressaltou sobre o Acordo Trabalhista que está pendente de análise pela Magistrada da Recuperação Judicial, a qual determinou que deverá ser deliberado em Assembleia para posterior homologação. Sendo assim, foi solicitado pela Administradora que o Procurador da Recuperanda e a Advogada do Sindicato, Dr^a Giulia, expliquem sobre esse Acordo.

Doutor Alexandre ressaltou que todos os ativos da Empresa foram colocados a venda para satisfazer todas as obrigações. O entendimento atual é no sentido de que há verbas dos trabalhadores que compõe este Acordo, as quais são de natureza concursal e que embora ainda não estejam no Quadro de Credores, acabarão ingressando na Recuperação Judicial e por isso foram iniciadas as tratativas para composição.

Diante da Decisão da Magistrada de que a homologação do Acordo dependerá da decisão dos Credores, justifica-se o acompanhamento da Advogado do Sindicato nos Atos Assembleares.

A Advogada Giulia informou que os 119 (cento e dezenove) Credores indicado no Acordo são representados pelo Sindicato. Ressaltou que o Acordo com o Sindicato foi firmado em 2016 e não está sendo fácil manter estes Acordos, em decorrência do tempo decorrido. Que o valor da entrada de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) são provenientes de uma Cautelar que ainda está em andamento.

Finalizou relatando que lamenta que o Acordo Trabalhista ainda não tenha sido homologado, embora respeite o posicionamento da Magistrada, pois se já houvesse sido homologado, os trabalhadores já teriam recebido.

Encerrou agradecendo aos Credores, pedindo a compreensão de todos, a fim de que neste Ato se decida pela suspensão, para que no próximo se possa votar efetivamente o Plano de Recuperação.

Retornando os trabalhos, a Administradora questionou ao Advogado da Recuperanda sobre o prazo de suspensão, vez que sua agenda está comprometida nos próximos meses com outros trabalhos previamente agendados e, objetivando evitar muitas suspensões por falta de tempo hábil para negociações, opinou por um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias, assim, acredita-se que nesse tempo será possível deliberar sobre todas as cláusulas e, sendo necessário, poderá apresentar novas modificações para no próximo Ato votar, tendo recebido como resposta a sugestão de que seja dado continuidade em prazo inferior ao sugerido.

Verificada possível data para continuidade do Ato em conjunto com as agendas do Procurador da Recuperanda, do local e dos próprios Credores, foi sugerido o **dia dezenove de setembro do corrente ano, às dez horas**, neste mesmo local.

Para tanto, a Administradora ressaltou novamente sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial, não podendo se opor quanto ao pedido de suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, mediante voto em cédula individual simples e de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- **86,20%** (oitenta e seis vírgula vinte por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intenção de voto pela suspensão da Assembleia;

- **13,80%** (treze vírgula oitenta por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo o voto de apenas 04 (quatro) Credores.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores, para **dia dezenove de setembro do corrente ano, às dez horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "A assembleia geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é uma, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os Credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora através de seu Procurador e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, além de ser disponibilizado a todos os presentes, conforme gravação em mídia, a qual será depositada em Cartório oportunamente.



CARMEN SCHAFKAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



ALINE TAIS CONSTANTINO CRISTOFOLINI
Secretária do Ato



ALEXANDRE GOMES NETO
Procurador da Recuperanda



LUCIMAR VIEIRA
1º Representante da Classe Trabalhista





JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
2º Representante da Classe Trabalhista



CAMILA DA SILVA SQUEFF ZEZZI
1º Representante da Classe Garantia Real



JULIANA DIAS DE OLIVEIRA
2º Representante da Classe Garantia Real



ROGERIO CHRISPA VENTURINI
1º Representante da Classe Quirografia



MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI
2º Representante da Classe Quirografia

